

- B) VERIFICAR A OPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA DA BANDEJA;
- C) VERIFICAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO (SE ESTÁ PRESERVADO E SE NÃO CONTÉM BOLOR);
- D) VERIFICAR A VEDAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO DO GABINETE;
- E) LAVAR BANDEJA E SERPENTINA COM REMOÇÃO DO BIOFILME (LODO), SEM O USO DE PRODUTOS DESENGRAXANTES E CORROSIVOS;
- F) LIMPAR O GABINETE DO APARELHO;
- G) VERIFICAR OS FILTROS DE AR;
- H) VERIFICAR E ELIMINAR AS FRESTAS DOS FILTROS;
- I) LIMPAR O ELEMENTO FILTRANTE.

2.1.1.3. PERIODICIDADE TRIMESTRAL

A) VERIFICAÇÃO DA VOLTAGEM E AMPERAGEM DOS EQUIPAMENTOS (SEM CORTAR OU DANIFICAR O CABO);

B) VERIFICAÇÃO DO FLUXO DE GÁS REFRIGERANTE;

C) VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO, TEMPERATURA E TERMOSTATO;

D) VERIFICAÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE PASSAGEM DE GÁS E DRENO ENTRE O EVAPORADOR E O CONDENSADOR DOS SPLIT'S;

E) VERIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS E VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO GERAL DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO.

2.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – AÇÕES DESENVOLVIDAS APÓS OCORRÊNCIAS DE DEFEITOS OU FALHAS NO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS OU APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS DESCRITAS ABAIXO:

A) OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIOS SERÃO SOLICITADOS PELA **CONTRATANTE** E DEVERÁ SER PRECEDIDO DE UM RELATÓRIO PRÉVIO QUE DEVERÁ SER PREPARADO PELA **CONTRATADA**, DE FORMA DETALHADA, ABRANGENDO AS MARCAS, MODELOS E NÚMEROS DOS TOMBAMENTOS PATRIMONIAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM CONSERTADOS E DEVERÁ CONSTAR NOME DAS PEÇAS, QUANTIDADES, MARCAS, REFERÊNCIAS, MODELOS, ETC. A SEREM SUBSTITUÍDAS;

B) OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO LOCAL ONDE OS EQUIPAMENTOS ENCONTRAM-SE INSTALADOS, EXCETO NOS CASOS EM QUE EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO DEFEITO APRESENTADO, HAJA NECESSIDADE DE DESLOCÁ-LOS ATÉ A OFICINA DA **CONTRATADA**, QUANDO SERÁ NECESSÁRIO A AUTORIZAÇÃO DO **CONTRATANTE**, SEM QUE O DESLOCAMENTO INCORRA EM QUALQUER ÔNUS PARA O **LACEN/PI**;

C) NOS CASOS DE SER NECESSÁRIO A RETIRADA DO EQUIPAMENTO DO **LACEN/PI**, A **CONTRATADA** DEVERÁ SUBSTITUIR O MESMO;

D) TODAS AS PEÇAS, COMPRESSORES, FILTROS, CONTROLES REMOTOS (INCLUSIVE PILHAS) E GÁS REFRIGERANTE, QUANDO FOR NECESSÁRIA SUBSTITUIÇÃO, DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA **CONTRATADA**, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O **LACEN/PI**;

E) AS PEÇAS, COMPRESSORES, CONTROLES REMOTOS E FILTROS, QUANDO SUBSTITUÍDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES À **CONTRATANTE**, APÓS O CONSRTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS SÃO DE:

- ° MÃO DE OBRA EXECUTADA = 06 (SEIS) MESES
- ° SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR = 01 (UM) ANO
- ° SUBSTITUIÇÃO DE DEMAIS PEÇAS = 90 (NOVENTA) DIAS

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS

4.1. O PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA SERÁ DE:

A) PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL = SERÁ APÓS NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAL ANOMALIA DO SISTEMA PELO LABORATÓRIO, O ATENDIMENTO NORMAL DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS SUBSEQUENTE AO CHAMADO DO HORÁRIO DAS 7H ÀS 22H, EM DIAS ÚTEIS, INCLUINDO NESSE PRAZO O TEMPO DE LOCOMOÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO.

B) PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA = A CONTRATADA ATENDERÁ AO CHAMADO DO LABORATÓRIO EM REGIME ESPECIAL, EM ATÉ 01 (UMA) HORA SUBSEQUENTE AO CHAMADO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 0H E 24H, INDEPENDENTEMENTE DE SER DIA ÚTIL OU NÃO, INCLUINDO NO PRAZO DE ATENDIMENTO O TEMPO DE LOCOMOÇÃO DO TÉCNICO DESIGNADO, ONDE ENCONTRAM-SE INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS, PODENDO SER PRORROGADO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE TERMO ADITIVO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR MENSAL FIXO DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

6.2 - O PREÇO CONTÉM TODAS AS DESPESAS, E SEM SE LIMITAR, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA PROPOSTA, DE ACORDO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, TAIS COMO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS JÁ DEDUZIDOS OS ABATIMENTOS CONCEDIDOS, DEVENDO REPRESENTAR A RETRIBUIÇÃO INTEGRAL PELO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SENDO VEDADO INSERIR NO PREÇO QUALQUER ACRÉSCIMO EM VIRTUDE DE EXPECTATIVA INFLACIONÁRIA OU DE CUSTOS FINANCEIROS, ISENTANDO A CONTRATANTE DE QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OUTRAS RESPONSABILIDADES PARA COM OS MESMOS;

6.3 - AS DESPESAS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTOS CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA NO PROGRAMA: SIAS/SUS, ELEMENTO DA DESPESA: 339039 E FONTE DE RECURSOS: 0113.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE DEVE PROMOVER OS SEGUINTE PAGAMENTOS: